

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/10/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
14/10/91  
DESTINO:

NUMERO  
2095/91  
CÓDIGO:

Secretaria Ph-313/91

EXERCÍCIO DE 1991

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 0238/91.

**INICIATIVA:** Edis: José Carlos Amaral, Almir Forte, Luiz Carlos Poloni, Salim Resk Caroni, Jandir Sartório, Solimar Patrício, Sebastião Dias, Álvaro Scalabrín, Antonio C. Ferreira e Sidmar André de.

**HISTÓRICO:**  
Disciplina a condução de veículos oficiais e dá outras providências.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em 04/11/91

Presidente

**AUTUAÇÃO**  
Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO  
Por 12x02  
Sala das Sessões 14/11/91

Rubrica do Presidente

Registre-se. Autub-se.

Sala das Sessões, 14/10/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

PROJETO DE LEI Nº 238/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14/10/91

NÚMERO

2095/91

DESTINO:

DE ITAPEMIRIM

CÓDIGO:

Secretaria, LPL 313/91

DISCIPLINA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS  
OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º-** Fica expressamente proibida a condução de veículos oficiais do Município por servidor que não esteja legalmente investido no cargo de motorista, e devidamente uniformizado, por uniforme cedido pela municipalidade.

**Parágrafo Único-** Em caso de calamidade pública, os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores que não exerçam a função de motorista, desde que habilitados e com a devida autorização do Secretário titular da Secretaria, onde o veículo presta serviço.

**Artigo 2º-** Fica expressamente proibida a circulação de veículos oficiais após o horário de expediente, sendo obrigatório o recolhimento dos mesmos às garagens municipais.

**§ 1º-** O disposto neste Artigo não se aplica aos veículos que prestam serviços essenciais à população: veículos da limpeza pública e ambulâncias.

**§ 2º-** Em caso de calamidade pública, os veículos poderão circular, com a devida autorização do Secretário titular da Secretaria, onde o veículo presta serviço.

**Artigo 3º-** O descumprimento desta Lei acarretará ao servidor e ao superior hierárquico que tenha autorizado a infração, às penalidades previstas na Lei 2.886/88 (Estatuto dos Servidores Pú



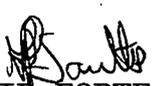
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

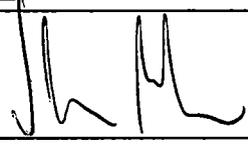
blicos Civis do Município) ou na que vier a sucedê-la.

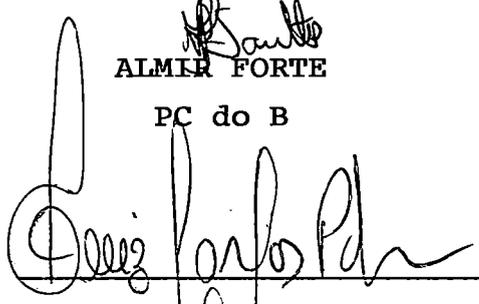
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

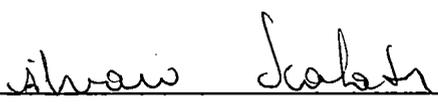
Sala das Sessões, 24 de julho de 1991.

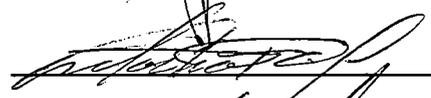
  
JOSÉ CARLOS AMARAL  
PFL

  
ALMIR FORTE  
PC do B

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

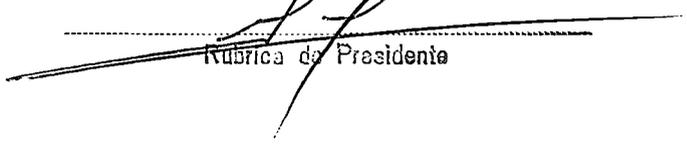
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
Por 12x02  
S la das Sessões 14 / 11 / 1991

  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição pretende disciplinar a circulação dos veículos oficiais da municipalidade, hoje liberada após o expediente e nos finais de semana, com seus condutores praticando verdadeiras orgias, até mesmo fora dos limites do município. Alguns, em campanha política conforme as denúncias, que já são formuladas até mesmo por Vereadores.

Para disciplinar o serviço público solicitamos o apoio dos nobres representantes do povo.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1991.

Comissão de constituição, Justiça e Relação.

Ao Vereador:

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 238/91

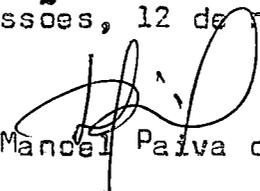
INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral e outros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

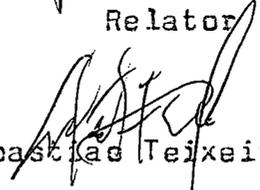
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

  
José Carlos Amaral

Membro

De acordo com o parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 238/91

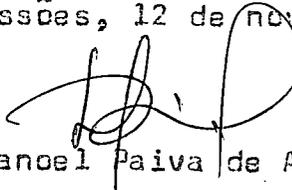
INICIATIVA: Vários Edis

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

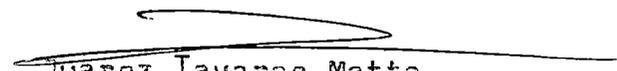
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, vez que seu objetivo consiste em moralizar a circulação de veículos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.

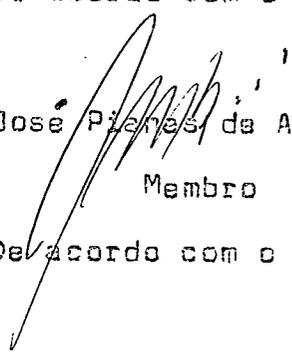
  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Juarez Tavares Matta

Presidente

De acordo com o parecer

  
José Pires de Almeida

Membro

De acordo com o parecer

	NOME	12 02	
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	AUS	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	PRESIDENTE	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	AUS	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRAVARES MATTA		X
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	AUS	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	ABSTEVE	

PROJETO Nº 238/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Por 12 x 0 2  
 S. la das Sessões 11/11/1991

Rubrica do Presidente